

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS (RESÍDUOS DE CLASSE II) E RECICLÁVEIS POR UM PERÍODO DE 3 MESES, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00118 - DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/01.00118 - DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (resíduos de Classe II) e recicláveis, gerados pelas Unidades Sesc Campinas, Sesc Faiçalville, Mesa Brasil Sesc, Sesc Centro e Sesc Cidadania abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, por um período de 03 (tres) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	LOCAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	---------	-------	------------	-------------

1	<p>Serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (resíduos de Classe 2) e recicláveis, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante o período de 90 (noventa) dias.</p> <p>*As coletas deverão ocorrer 3 (Três) vezes por semana, às Terças, Quintas-Feiras e Sábados, em horários a definir junto à Contratada e/ou sempre que for solicitado pelo Sesc.</p> <p>*1 (um) contêiner de aço de aproximadamente 1.000 (hum mil) litros.</p>	35	SVÇ	Sesc Campinas		
2	<p>Serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (resíduos de Classe 2) e recicláveis, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante o período de 90 (noventa) dias.</p> <p>* As coletas deverão ocorrer 2 (duas) vezes por semana, às Terças e Quintas-Feiras, em horários a definir junto à Contratada e/ou sempre que for solicitado pelo Sesc.</p> <p>* 01 (um) contêiner de aço de aproximadamente 1.200 (hum mil e duzentos) litros.</p>	24	SVÇ	Mesa Brasil Sesc		
3	<p>Serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (resíduos de Classe 2) e recicláveis, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante o período de 90 (noventa) dias.</p> <p>* As coletas deverão ocorrer 2 (duas) vezes por semana,</p>	26	SVÇ	Sesc Centro		

	<p>às Terças e Quintas- Feiras, em horários a definir junto à Contratada e/ou sempre que for solicitado pelo Sesc.</p> <p>* 01 (um) contêiner de aço de aproximadamente 1.000 (hum mil) litros.</p>					
4	<p>Serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (resíduos de Classe 2) e recicláveis, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante o período de 90 (noventa) dias.</p> <p>*As coletas deverão ocorrer 3(três) vez por semana, às Segundas, Quartas e Sextas-Feiras, em horários a definir junto à Contratada e/ou sempre que for solicitado pelo Sesc.</p> <p>* 3 (três) contêiner de aço de aproximadamente 1.000 (hum mil) litros.</p>	36	SVÇ	Sesc Façalville		
5	<p>Serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (resíduos de Classe 2) e recicláveis, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante o período de 90 (noventa) dias.</p> <p>* As coletas deverão ocorrer 2 (duas) vezes por semana, às Terças e Sextas-Feiras, em horários a definir junto à Contratada e/ou sempre que for solicitado pelo Sesc. * 05 (cinco) contêiner de aço de aproximadamente 1.000 (hum mil e duzentos) litros.</p>	24	SVÇ	Sesc Cidadania		

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da prestação total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é 4 (quatro) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº 21/01.00118.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências das unidades deverão observar as disposições contidas neste Contrato, nos normativos federais, estaduais e municipais, que versem sobre o presente objeto, Lei Municipal nº 9.498, de 19 de Novembro de 2014, Lei nº 14.248, de 29 de Julho de 2002 – Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010.- Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como nas normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4.2. A prestação de serviço deverá ser iniciada de acordo com o cronograma previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, em até 7 (sete) dias corridos após assinatura do contrato ou documento equivalente. O contrato terá vigência de 4 meses.

4.3. A equipe coletora da Contratada deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da Contratada.

4.4. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

4.5. É de responsabilidade da Contratada a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

4.6. Os empregados da Contratada deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

4.7. A coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/rolloff".

4.8. Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao Sesc com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

4.9. A contratada deve estar ciente de que nos termos do art. 14, § único da Lei Estadual Lei nº 14.248, de 29 de Julho de 2002, "a importação, a exportação e o transporte interestadual de resíduos, no Estado de Goiás, dependerão de prévia autorização do órgão ambiental estadual competente. Parágrafo único. Os resíduos sólidos gerados no Estado de Goiás somente poderão ser exportados para outros Estados da Federação mediante prévia aprovação do órgão ambiental do Estado importador."

4.10. A Contratada não está autorizada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

- a) Lançamento in natura a céu aberto em áreas urbanas e rurais;
- b) Queima a céu aberto, inclusive dos resíduos sólidos industriais em caldeiras não licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- c) Lançamento em mananciais, suas áreas de drenagem, coleções hídricas, cursos d'água, lagoas, praias, olhos d'água, nascentes, brejos, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonados, e em áreas sujeitas a inundação com períodos de recorrência de até 100 (cem) anos;
- d) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bueiros e assemelhados;
- e) Que provoquem infiltração no solo sem tratamento prévio, e sem projeto aprovado pelo órgão ambiental estadual competente;
- f) Armazenamento em edificação inadequada;
- g) utilização de resíduos perigosos como matéria prima e fonte de energia, bem como a sua incorporação em materiais, substâncias ou produtos, sem prévia aprovação do órgão estadual competente;
- h) utilização para alimentação humana ou animal sem tratamento prévio.

4.11. Os containers utilizados nas coletas são de propriedade do Sesc e deverão estar totalmente cheios para contar como uma unidade de recolhimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A prestação dos serviços e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Campinas

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc (CNPJ: 03.671.444/0003-09)

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO

CEP: 74520-070, Contato: (62) 3522-6400

b) Mesa Brasil Sesc

Razão Social: Serviço Social do Comércio – (CNPJ: 03.671.444/0011-19)

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Av Vera Cruz c/ Rua Caravelas, nº 1021, Quadra 45 A, Lote 1 a 6, Jardim Guanabara, Goiânia (GO).

CEP: 74.675-830, Contato: (62) 3522-9500

c) Sesc Centro

Razão Social: Serviço Social do Comércio – (CNPJ:03.671.444/0004-90)

Inscrição Estadual: Isento

Rua 15, eq. com a Rua 19 – Bairro Centro. Goiânia, Goiás.

CEP: 74.030-030, Contato: (62) 3933-1741 / 3933-1742.

d) Sesc Façalville

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600 Qd. 234 e 235 – Setor Façalville, Goiânia/GO.

CEP: 74350-010, Contato: (62) 3522-6319 / 3522-6311

e) Sesc Cidadania

Razão Social: Serviço Social do Comércio – (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua C197, Esq. Av. C198 e Rua C224, Jardim América, Goiânia, Goiás.

CEP: 74.2700-30. Contato: (62) 3520-8082.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente a prestação de serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato

7.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.

7.3. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento da unidade.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.5. O Sesc reserva o direito de não atestar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento da prestação dos serviços, nas condições, datas, locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do pedido ou documento equivalente (PAF).

8.2. Assegurar a execução da prestação do serviço de acordo com o Contrato, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados.

8.3. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante.

8.4. Fornecedor e conscientização de uso contínuo e permanente de EPI(s) a todos os empregados envolvidos na execução do serviço.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros, na execução do serviço.

8.6. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o Sesc Goiás durante a execução do serviço.

8.7. Dar a destinação final e correta aos resíduos, conforme as condições e normas legais citadas neste Contrato.

8.8. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com esta instituição, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.10. A contratada deverá respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal que regule sua atividade, produto ou serviço.

8.11. Na hipótese de destinação dos resíduos a aterro cuja gestão não seja realizada pela Prefeitura de Goiânia, no ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a documentação expedida pela Secretaria do Meio Ambiente (ou órgão equivalente do município onde o aterro está instalado), comprovando estar autorizada a realizar o depósito desses materiais naquele ambiente.

8.12. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.3 Sesc Campinas

Fiscal: Mariana Pereira da Costa

Responsável pelo Setor de Serviços Gerais

Matricula: 9594 - CPF: 759.403.291-87

Suplente: Claudia de Castro O. Montes

Gerente da Unidade Sesc Campinas

Matricula: 1702 - CPF: 479.123.591-68

14.4. Mesa Brasil Sesc

Fiscal: Rulia Mayra Silva Ataide Ferreira

Assistente Administrativo III

Matricula: 6756 – CPF: 020.530.841-46

Suplente: Deborah Dias Oliveira

Gerente da Unidade Sesc Mesa Brasil

Matricula: 6756 – CPF: 031.475.071-14

14.5. Sesc Centro

Fiscal: José Borges da Silva

Responsável pelo Serviços Gerais

Matricula: 2061 – CPF: 516.971.141-72

Suplente: Fernanda Duarte Lacerda

Gerente da Unidade Sesc Centro

Matricula: 5217 – CPF: 942.693.431-68

14.6. Sesc Faiçalville

Fiscal: Ezequiel Frizon

Responsável pelo Setor Financeiro

Matricula: 7880 – CPF: 000.246.750-08

Suplente: Siomara Freire M. de Araújo

Assessor Técnico III – Recreação

Matricula: 6859 – CPF: 004.489.053-29

14.7. Sesc Cidadania

Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes

Responsável pelo Setor de Serviços Gerais

Matricula: 7142 – CPF: 801.586.501-82

Suplente: João Paulo da Silva Gomes

Assistente Administrativo III

Matricula: 10115 – CPF: 009.391.781-33

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: